



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1709/2014

JARDIM/MS, 10 DE JUNHO DE 2014

**TORNA OBRIGATÓRIA A ABERTURA
DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS, MEIA HORA ANTES DO
HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os estabelecimentos bancários obrigados a abrirem suas agências 30 minutos antes do horário pré-estabelecido para atendimento ao público em geral, para atendimento exclusivo a idosos, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com deficiência.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 10 unidades fiscais.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será aplicação em triplo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal